

A proteção do seguro obrigatório

O seguro de acidentes do trabalho é obrigatório e está integrado na previdência social nos termos da Lei nº 5.316, de 14 de fevereiro de 1967, realizado pela empresa no INPS, em favor dos empregados em geral, dos trabalhadores avulsos e dos presidiários que exerçam atividade remunerada.

Os acidentes do trabalho, segundo a Lei, são os que ocorrem pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause a morte, perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade de trabalho do segurado. Além das doenças do trabalho (moléstias profissionais inerentes a determinados ramos de atividade), são também considerados acidentes do trabalho os sofridos pelo empregado no local e no horário de trabalho em consequência de ato de sabotagem ou de terrorismo praticado por terceiros, inclusive por companheiro de trabalho.

Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho; ato de imprudência ou de negligência ou de negligência de terceiro, inclusive companheiros de trabalho; desabamentos, inundações e incêndios; o acidente sofrido pelo empregado ainda que fora do local e do horário de trabalho; na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa; na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa, para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito; em viagem a serviço da empresa, seja qual for o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do empregado; no percurso da residência para o trabalho ou vice-versa; no percurso de ida e volta para refeição, nos intervalos do trabalho; entre outros, são casos

caracterizados de acidentes de trabalho.

BENEFÍCIOS

Quando resulta incapacidade ou morte, serão devidos aos acidentados ou a seus dependentes, conforme o caso, independentemente de período de carência, os seguintes benefícios e serviços: auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte, auxílio-acidente, pecúlio, assistência médica e reabilitação profissional a cargo do INPS. Os benefícios são reajustados na forma da lei previdenciária e os acidentados, quando for o caso, terão direito ao 13º salário.

O auxílio-doença é devido ao segurado durante o período de incapacidade temporária. Não há prazo de duração predeterminado. O término do benefício dependerá da evolução de cada caso. O auxílio-doença corresponde a 92% do salário-de-contribuição do acidentado, podendo este variar de um a 18 salários-mínimos de maior valor vigente no país. O acidentado recebe o auxílio-doença durante o tempo em que continuar incapaz para o trabalho.

O conceito de invalidez, para efeito de concessão de aposentadoria, nos casos de acidentes do trabalho, é o mesmo da Lei Orgânica da Previdência Social. É a incapacidade total para o trabalho, com insusceptibilidade de reabilitação. O valor da aposentadoria é igual a 100% do salário-de-contribuição do acidentado no dia do acidente ou do salário-de-benefício ou ainda do auxílio-doença, se mais favorável ao segurado. Além da aposentadoria, a invalidez decorrente de acidente do trabalho poderá, dependendo da natureza da lesão e do tempo de contribuição para a previdência social, ensejar a percepção de um acréscimo de 25% sobre o valor

da aposentadoria, principalmente nos casos em que o segurado acidentado necessitar da assistência constante de outra pessoa por decisão do médico.

A pensão por morte é devida aos dependentes do acidentado a contar a data do óbito. A morte decorrente de acidente do trabalho dará direito a uma pensão de valor igual ao do salário-de-contribuição do acidentado, sendo observados porém os mesmos princípios estabelecidos para cálculo do auxílio-doença ou da aposentadoria. Em caso de morte, além da pensão os dependentes têm direito a um pecúlio de valor máximo, correspondente a 18 vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

PECÚLIOS

Existem três tipos de pecúlios: por redução de capacidade, pecúlio por invalidez e pecúlio por morte. O valor dos pecúlios varia entre 1% e 25% de 72 vezes o maior salário-mínimo vigente no país. O cálculo é feito pelo INPS, levando em conta os graus de invalidez do acidentado.

O auxílio-acidente é devido ao segurado acidentado que sofrer redução permanente da capacidade para o trabalho em porcentagem superior a 25% e não fizer jus a benefício por incapacidade, ou este já tiver cessado. O auxílio consiste numa renda mensal, reajustável na forma da legislação previdenciária e calculada, na mesma percentagem da redução de capacidade verificada, sobre o valor do salário-de-contribuição devido ao acidentado no dia do acidente. Para graduação do auxílio-acidente, existe uma tabela própria de redução da capacidade de trabalho, variável de 30% a 60%, com intervalo de 5%. Existem portanto sete níveis de enquadramento para lesões permanentes e incapacitantes. O montante de auxílio-aciden-

te, dependendo da gravidade da lesão. A invalidez até 25% dá direito aos pecúlios e acima de 60% à aposentadoria por invalidez.

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os acidentados do trabalho têm direito à assistência médica integral (cirúrgica, inclusive de recomposição estética, ambulatória, hospitalar, farmacêutica e odontológica). Têm direito à remoção de um para outros Estados da federação, com acompanhante, quando tal necessidade for decidida pelo médico-perito. No que diz respeito a acidentes do trabalho, o INPS realiza tanto a medicina preventiva (higiene do trabalho) quanto a curativa e a de reabilitação.

O custeio das prestações por acidente do trabalho está a cargo exclusivo da empresa e é atendido mediante uma contribuição incidente sobre a folha de salários-de-contribuição, mensalmente. Para as empresas consideradas de risco leve, como escritórios, estabelecimentos de crédito, sociedade de seguros e outras de atividades semelhantes, a contribuição básica é de 0,4% da folha de salários-de-contribuição e para as empresas industriais, de transporte, construção civil ou concessionárias de serviços públicos a contribuição básica é de oito décimos por cento. Essa contribuição básica, quando insuficiente ao custeio das prestações cabíveis, é acrescida de uma contribuição adicional a ser fixada. A relação das taxas correspondentes às diferentes atividades que constitui a tarifa de contribuições para o seguro de acidentes do trabalho é estabelecida e anualmente revista pela Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho, com base na estatística do período anterior.